



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO N° 033/2018**

**Dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a Permanência de estudantes Negras (os), Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.**

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em vista a deliberação extraída da presidência da Câmara de Pós-Graduação ocorrida em 27 de setembro, e considerando que:

As Ações Afirmativas são medidas especiais e temporárias que buscam compensar um passado discriminatório, ao passo em que objetivam acelerar o processo de redução das desigualdades com o alcance da igualdade substantiva dos grupos vulneráveis, como é o caso das minorias étnicas e raciais;

O artigo 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial<sup>1</sup> prevê a possibilidade de Discriminação Positiva ou ação Afirmativa mediante a adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos com vistas a promover sua ascensão na sociedade até sua equiparação com os demais. No Direito Brasileiro, a Constituição de 1988 estabelece importantes dispositivos que demarcam a busca por igualdades;

A criação da UFRB no Recôncavo representa uma grande possibilidade de inclusão social e de promoção do desenvolvimento do interior do Estado. Desde a sua criação a UFRB assumiu a pauta das Políticas Afirmativas, criando inclusive a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, pioneira no país a ampliar a ideia de assistência e a assumir um posicionamento político de contribuir para a correção das distorções sócio raciais;

A UFRB adotou a política de cotas raciais para o acesso desde a sua fundação - Resolução n° 005/2009 – CONSUNI (UFRB, 2009a), alterada pela Resolução N° 006/2009 (UFRB, 2009b);

A política de ações afirmativas e reserva de vagas vem sendo adotada para os cursos de graduação, definida na Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, que explicitamente coloca em seu Art. 5º, § 3º, que “as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”, respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e

---

<sup>1</sup> Adotada pela Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 23, de 21.6.1967. Ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968. Entrou em vigor no Brasil em 4.1.1969. Promulgada pelo Decreto n.º 65.810, de 8.12.1969. Publicada no D.O. de 10.12.1969



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Art. 207, caput, da CF);

O ingresso nas autarquias do Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais/efetivos também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas aos (às) negros(as);

A adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

As pesquisas em curso no país mostram que não há diferenças no desempenho de estudantes cotistas e não cotistas e que inclusive, em alguns cursos o desempenho de estudantes que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas supera o desempenho daqueles que ingressaram pelo sistema tradicional;

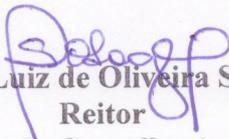
A Pós-Graduação é uma dimensão importante da produção do conhecimento, sendo necessária a promoção da igualdade social e de raça via política de ação afirmativa, além disso, a ampliação do acesso neste nível de ensino dialoga diretamente com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Trata da democratização do acesso à Pós-Graduação, da formação continuada dos profissionais da educação e da qualidade social da educação. Além de dialogar com o debate mundial sobre o direito a educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a Permanência de estudantes Negras (os), Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme anexo único desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução CONAC 017/2018.

**Cruz das Almas, 02 de outubro de 2018**

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 033/2018  
SISTEMA DE COTAS RACIAIS PARA O ACESSO E OUTRAS POLÍTICAS DE  
AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES NEGRAS  
(OS), QUILOMBOLAS, INDÍGENAS, PESSOAS TRANS (TRANSGÊNEROS,  
TRANSEXUAIS E TRAVESTIS) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS  
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Art. 1º** Adotar o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a permanência de estudantes Negras(os), Indígenas, Quilombolas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**Art. 2º** Serão considerados no âmbito desta Portaria:

§ 1º Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos), para os fins desta Resolução, os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º No caso de candidato(a) Indígena, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

§ 3º Para candidato(a) na modalidade de reserva de vagas para Quilombola é preciso que seja apresentada declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 4º Para candidato(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência é preciso que seja apresentado laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade.

§ 5º Para candidato(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) será utilizada a Auto Declaração preenchida no momento da inscrição no Processo Seletivo.

2



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 3º** O(a) candidato(a) da categoria prevista no § 1º e § 4º do Art. 2º, se obtiver aprovação parcial, deverá passar pelo procedimento de heteroidentificação pela COPARC (Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas), conforme descrito no Art. 9º e Arts. 36 a 39, respectivamente, da resolução CONSUNI nº 03/2018, para obter a aprovação final.

**Art. 4º** Os documentos comprobatórios relacionados no Art. 2º deverão ser apresentados no ato da inscrição do processo seletivo.

**Art. 5º** Os editais deverão prever ampla publicidade a todos os atos administrativos concernentes aos processos de seleção.

**Art. 6º** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* garantirão, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no edital.

§ 1º Às Pessoas com Deficiência (PCD), inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com a Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente notificadas pelo(a) candidato(a).

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação poderão solicitar apoio do CONDIP (Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência) e do NUPI/PROGRAD (Núcleo de Políticas de Inclusão).

**Art. 7º** Serão reservadas, no mínimo 40% das vagas oferecidas pelos Programas para candidatos (as) auto declarados Negros e Negras, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans e Pessoas com deficiência. A distribuição das vagas seguirá o seguinte critério: 20% para candidatos(as) autodeclarados/as negros e negras, 15% para candidatos(as) quilombolas, indígenas, pessoas trans e 5% para pessoas com deficiência.

§ 1º O Programa deverá disponibilizar no formulário de inscrição, campo específico para a autodeclaração, conforme estabelecido no Art. 2º.

§ 2º A reserva de vagas a candidatos Negros, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans e Pessoas com Deficiência constará expressamente dos editais dos programas, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada modalidade.

§ 3º Os candidatos Negros, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans e Pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 4º Os candidatos Negros, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans e Pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

§ 5º Em caso de desistência de candidatos Negros, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans e Pessoas com deficiência aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato cotista da mesma categoria posteriormente classificado.

§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatos Negros, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans e Pessoas com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 7º O número de vagas aprovadas pelo Colegiado do Curso depende da disponibilidade de orientação dos docentes do Programa, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas, sejam reservadas ou de ampla concorrência, caso não haja candidatos aprovados em suficiência.

§ 8º No caso de Programas de Pós-Graduação em Rede, Multicêntricos ou outras categorias de associações, coordenadas ou não pela UFRB, cujos editais envolvam outras instituições, esta Resolução deve ser aplicada na fração correspondente à UFRB.

**Art. 8º** A UFRB poderá definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

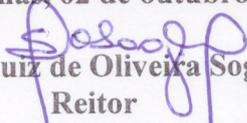
**Parágrafo único.** Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFRB e Regulamento Interno dos Programas e Cursos.

**Art. 9º** As Políticas de Concessão de Bolsas dos Programas/Cursos de Pós-Graduação deverão considerar os termos do Art. 1º, a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

**Art. 10** Os casos omissos serão objetos de deliberação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a partir de avaliações por uma comissão específica.

**Cruz das Almas, 02 de outubro de 2018**

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**